



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BOA ESPERANÇA DO NORTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão (s) Solicitante (s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.	Descrição de categoria de investimento: <input checked="" type="checkbox"/> Aquisição de Materiais de Consumo <input type="checkbox"/> Contratação de Serviços
---	--

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação Art. 28, da Lei nº 14.133/21: <input type="checkbox"/> - Pregão Eletrônico - Art. 28, da Lei nº 14.133/21; <input type="checkbox"/> - Concorrência - Art. 29, da Lei nº 14.133/21º; <input type="checkbox"/> - Adesão a Ata - Art. 82 a 86 da Lei nº 14.133/21; <input type="checkbox"/> - Concurso - Art. 30, da Lei nº 14.133/21 ; <input type="checkbox"/> - Leilão - Art. 31, da Lei nº 14.133/21; <input type="checkbox"/> - Diálogo competitivo - Art. 32, da Lei nº 14.133/21. <input type="checkbox"/> - Dispensa de licitação - Art 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 (X) Chamada Pública - nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 04/2026, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021.	Tipo de Licitação: Art. 33, da Lei nº 14.133/21: <input type="checkbox"/> - Menor preço; <input type="checkbox"/> - Maior desconto; <input type="checkbox"/> - Melhor técnica ou conteúdo artístico; <input type="checkbox"/> - Técnica e preço; <input type="checkbox"/> - Maior lance, no caso de leilão; <input type="checkbox"/> - Maior retorno econômico. Não se aplica tipo de licitação, uma vez que a Chamada Pública da Agricultura Familiar possui regramento próprio, com seleção das propostas conforme preços de referência do mercado local e critérios estabelecidos pela legislação do PNAE.
--	--

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

<input checked="" type="checkbox"/> Lei nº 11.947/2009 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; <input checked="" type="checkbox"/> Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 - Dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do PNAE; <input checked="" type="checkbox"/> Demais normas, orientações técnicas e manuais do FNDE aplicáveis à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar; <input checked="" type="checkbox"/> Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aplicada subsidiariamente.

4. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente instrumento a realização de “CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BOA ESPERANÇA DO NORTE

NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT."

5. DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no Município de Boa Esperança do Norte - MT, visando à promoção de uma alimentação escolar saudável, adequada e de qualidade, essencial ao desenvolvimento integral dos alunos da rede municipal de ensino.

Atualmente, a rede municipal de ensino demanda o fornecimento regular de gêneros alimentícios que atendam aos padrões nutricionais, sanitários e de qualidade exigidos pela legislação vigente, sendo imprescindível garantir o abastecimento contínuo das unidades escolares, de modo a assegurar a execução adequada do programa de alimentação escolar.

Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação célere de fornecedores da Agricultura Familiar, optando-se pela realização de Chamada Pública, procedimento específico e adequado para esse tipo de aquisição, que assegura transparência, isonomia e ampla participação de agricultores familiares, grupos formais ou informais, cooperativas e associações, possibilitando a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

A Chamada Pública permite a aquisição de alimentos em condições compatíveis com a realidade local e regional, observando os princípios da legalidade, publicidade, economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, conforme disposto na Lei nº 11.947/2009, nas normas e resoluções do FNDE, e, de forma subsidiária, na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite legal para dispensa de licitação por valor, previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual tal modalidade não se aplica ao caso concreto, sendo a Chamada Pública o procedimento adequado para atendimento da demanda apresentada, conforme a legislação específica do PNAE.

Os fornecedores selecionados deverão comprovar condições técnicas, produtivas e sanitárias compatíveis com o objeto, responsabilizando-se integralmente pelo fornecimento, transporte e entrega dos gêneros alimentícios, assegurando que os produtos sejam de qualidade, próprios para consumo, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e adequados ao consumo escolar.

Destaca-se que a presente contratação não se caracteriza como fracionamento de despesa, tampouco como substituição indevida de procedimento licitatório, tratando-se de medida regular, planejada e necessária para garantir a segurança alimentar dos alunos, o cumprimento das diretrizes do PNAE e o fortalecimento da Agricultura Familiar local e regional, em atendimento ao interesse público.

Será priorizada a aquisição de gêneros alimentícios produzidos no próprio município ou na região, observando-se a ordem de prioridade estabelecida na legislação do PNAE, fortalecendo a agricultura familiar local e contribuindo para o desenvolvimento econômico regional.

Destaca-se ainda que a presente contratação observa as disposições da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que estabelece diretrizes atualizadas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, determinando que os entes executores destinem percentual mínimo de 45% dos recursos financeiros federais à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, fortalecendo a produção local, promovendo o



desenvolvimento sustentável e garantindo a oferta de alimentação saudável aos estudantes da rede pública de ensino.

6. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DO OBJETO A SEREM PRESTADOS/ DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente Chamada Pública da Agricultura Familiar tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para suprir as necessidades da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

A aquisição contempla o fornecimento, transporte e entrega dos gêneros alimentícios até os locais indicados pela Administração, sendo de inteira responsabilidade dos agricultores familiares, grupos formais ou informais, ou cooperativas/associações participantes, todos os custos envolvidos, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública, conforme descrito a seguir:

6.1. Fornecimento dos Gêneros Alimentícios

Os gêneros alimentícios deverão ser in natura, minimamente processados ou processados, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, observando padrões de qualidade, higiene, sanidade e segurança alimentar, compatíveis com o consumo escolar.

6.2. Transporte, Logística e Despesas

Todos os custos relativos ao transporte, frete, carga, descarga, logística, embalagens adequadas e conservação dos produtos serão de responsabilidade exclusiva dos fornecedores da Agricultura Familiar.

6.3. Condições de Entrega

As entregas deverão ocorrer conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, nos locais indicados, respeitando os prazos, quantidades e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

6.4. Prazo e Periodicidade das Entregas

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme periodicidade semanal, quinzenal ou mensal, de acordo com o planejamento da alimentação escolar, contados a partir da assinatura do contrato ou termo equivalente.

6.5. Conformidade Sanitária e Legal

Os produtos deverão atender às normas sanitárias vigentes, às orientações do FNDE, bem como à legislação aplicável à produção da Agricultura Familiar.

A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, declarações de aptidão, documentos sanitários, notas fiscais e demais comprovações legais, responsabilizando-se o fornecedor por eventuais irregularidades.

6.6. Responsabilidade dos Fornecedores

Os fornecedores responderão integralmente pela qualidade dos alimentos, substituindo imediatamente quaisquer produtos que apresentem desconformidade, deterioração ou inadequação ao consumo.

6.7. Comunicação e Acompanhamento

Os fornecedores deverão manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Educação, informando previamente qualquer intercorrência que possa comprometer a regularidade do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BOA ESPERANÇA DO NORTE

7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

7.1 CONFORME ANEXO I.

7.2 As especificações técnicas dos gêneros alimentícios constam no Anexo I deste Termo de Referência, elaboradas com base nas necessidades nutricionais da alimentação escolar, nas orientações do FNDE, nos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica e nos preços de referência do mercado local e regional.

8. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação será **R\$ 356.898,54 (Trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos)** definido com base em pesquisa de preços do mercado local e regional, considerando valores praticados por agricultores familiares, feiras, cooperativas, mercados locais, bem como painéis oficiais de preços públicos, quando aplicável, em conformidade com as orientações do FNDE, especialmente na Resolução FNDE nº 04/2026, e de forma subsidiária com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021

- **RADAR TCE-MT**

- **COOPERRISO - CNPJ: 26.898.986/0001-52,**

- **SUPERMERCADO ZANELLA CNPJ: 73.582.942/0001-07**

- **ADRIEL ZIMMERMANN- CPF: 062.253.121-59**

- **JOICE DE OLIVEIRA - CPF: 029.914.282-52**

Após análise e avaliação crítica do levantamento de mercado realizado, o critério utilizado para a definição do orçamento foi a coleta e análise de preços de mercado, onde foram utilizados os valores razoavelmente homogêneos e excluídos os que se encontram com distorções, permitindo estimar os custos e definir o orçamento para a contratação dos serviços e equipamentos necessários.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. CONFORME ANEXO II.

10. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

10.1.1 Os gêneros alimentícios deverão ser produzidos pela Agricultura Familiar, podendo ser in natura, minimamente processados ou processados, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, respeitando a sazonalidade, a cultura alimentar local e a faixa etária atendida.

10.1.2 Os produtos deverão atender integralmente às normas sanitárias vigentes, às orientações do FNDE, bem como à legislação aplicável à produção, manipulação, transporte e comercialização de alimentos.

10.1.3 Os alimentos deverão apresentar condições adequadas de higiene, qualidade, aparência e conservação, estando isentos de sujidades, parasitas, matérias estranhas ou qualquer elemento que comprometa a segurança alimentar.



10.1.4 Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas, limpas, íntegras e identificadas, quando aplicável, garantindo a integridade e a rastreabilidade dos alimentos.

10.1.5 Os gêneros alimentícios deverão possuir características sensoriais adequadas (cor, odor, sabor e textura), compatíveis com o consumo escolar.

10.1.6 O fornecimento observará os limites individuais de venda por agricultor familiar, conforme estabelecido na legislação do PNAE.

10.2 Fluxo de fornecimento

10.2.1 O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ocorrer de forma contínua, planejada e em conformidade com as demandas da Secretaria Municipal de Educação, observando o seguinte fluxo operacional:

10.2.1.1 O Departamento de Nutrição elaborará e encaminhará ao contratado, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, os cronogramas de entrega, contendo a discriminação dos itens, quantitativos e a distribuição por unidade escolar;

10.2.1.2 O contratado deverá realizar a separação, conferência e preparo dos produtos, garantindo a conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e condições sanitárias exigidas

10.2.1.3 As entregas deverão ser realizadas diretamente nas 06 (seis) unidades escolares da rede municipal, conforme endereços e quantitativos indicados no cronograma, respeitando os dias e horários de funcionamento de cada unidade;

10.2.1.4 No ato da entrega, os produtos serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa por servidor responsável na unidade escolar ou fiscal designado, podendo ser recusados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresentem inconformidades;

10.3. Do Transporte e da Entrega

10.3.1 O transporte, a carga, a descarga e a entrega dos gêneros alimentícios serão de inteira e exclusiva responsabilidade dos fornecedores da Agricultura Familiar, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus adicional.

10.3.2 As entregas deverão ocorrer conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando prazos, quantidades e locais previamente estabelecidos.

10.3.3 Os alimentos deverão ser transportados em condições adequadas de higiene e conservação, de modo a preservar a qualidade e a segurança alimentar até o local de entrega.

10.4. Da Substituição e Garantia da Qualidade

10.4.1 Os fornecedores deverão substituir imediatamente, sem ônus para o Município, quaisquer gêneros alimentícios que apresentem irregularidades, deterioração, desconformidade com as especificações ou inadequação ao consumo.

10.5. Da Fiscalização e Controle

10.5.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação.

10.5.2 A Administração poderá recusar total ou parcialmente os produtos que não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.5.3 Identificadas irregularidades, o fornecedor deverá promover as correções no prazo estipulado pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.6. Das Responsabilidades dos Fornecedores

10.6.1 Responder integralmente pela qualidade, procedência e segurança dos alimentos fornecidos.

10.6.2 Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BOA ESPERANÇA DO NORTE

10.6.3 Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório da Chamada Pública.

10.7. Das Obrigações do Município (Contratante)

10.7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento.

10.7.2 Atestar o recebimento dos gêneros alimentícios para fins de pagamento.

10.7.3 Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas, mediante apresentação da documentação fiscal regular.

10.8. Da Conformidade Legal e Sanitária

10.8.1 O descumprimento das normas sanitárias, das diretrizes do PNAE ou das condições estabelecidas neste Termo de Referência caracterizará inadimplemento, sujeitando o fornecedor às sanções previstas na legislação vigente.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato decorrente da presente Chamada Pública terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo sua execução encerrar-se antes, caso haja o fornecimento integral do objeto, observadas as disposições legais aplicáveis

12. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Serão designados os seguintes servidores que atuarão com fiscais de contrato:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

TITULAR: DAILA VILLANI- MATRICULA 10149

SUBSTITUTO: JAILSON LOPES DOS SANTOS - MATRICULA 585

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Contrato Administrativo e neste Termo de Referência, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações, observados o contraditório e a ampla defesa.

14. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

14.1 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente Chamada Pública:

- Agricultores Familiares Individuais;
- Grupos Informais de Agricultores Familiares;
- Grupos Formais (Associações e Cooperativas da Agricultura Familiar).

Os participantes deverão apresentar a documentação exigida no Edital da Chamada Pública, incluindo, quando aplicável:

- Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF válida;
- Projeto de Venda;
- Documentos pessoais ou jurídicos conforme a forma de organização;
- Comprovação de atendimento às normas sanitárias e de produção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BOA ESPERANÇA DO NORTE

Boa Esperança do Norte – MT, 16 de março de 2026.

ITAMAR PORTO

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

BOA ESPERANÇA DO NORTE

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	COD AGILI	COD. RADAR	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	83	3705-2	Abacate-	KG	40	R\$ 16,46	R\$ 658,40
2	84	3686-2	Abacaxi pérola	UND	680	R\$ 11,67	R\$ 7.935,60
3	382	TCEMT0000219	Abóbora cabotiã	KG	600	R\$ 7,18	R\$ 4.308,00
4	85	163643-0	Abobrinha verde	KG	540	R\$ 9,44	R\$ 5.097,60
5	1681	3727-3	Agrião	Maço	600	R\$ 8,23	R\$ 4.938,00
6	161	00023445	Alface	MAÇO	2090	R\$ 8,25	R\$ 17.242,50
7	99	00010584	Banana da terra	KG	220	R\$ 13,10	R\$ 2.882,00
8	101	3695-1	Banana maçã	KG	460	R\$ 12,02	R\$ 5.529,20
9	103	3697-8	Banana nanica	KG	8600	R\$ 9,19	R\$ 79.034,00
10	386	88144-9	Batata doce	KG	616	R\$ 8,10	R\$ 4.989,60
11	120	3725-7	Brócolis	BANDEJA 300G	260	R\$ 10,29	R\$ 2.675,40
12	130	00061295	Cheiro verde	MAÇO	1300	R\$ 7,57	R\$ 9.841,00
13	136	3735-4	Couve manteiga	MAÇO	480	R\$ 8,69	R\$ 4.171,20
14	152	276170-0	Goiaba	KG	350	R\$ 15,03	R\$ 5.260,50
15	181	132648-1	Hortelã	MAÇO	78	R\$ 8,70	R\$ 678,60
16	180	148523-7	Inhame	KG	214	R\$ 13,28	R\$ 2.841,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BOA ESPERANÇA DO NORTE

17	174	00024793	Limão	KG	140	R\$ 8,39	R\$ 1.174,60
18	164	15307-9	Mamão formosa	KG	2650	R\$ 12,18	R\$ 32.277,00
19	162	107991-3	Mandioca descascada	KG	700	R\$ 10,59	R\$ 7.413,00
20	153	3721-4	Melancia	KG	10280	R\$ 4,12	R\$ 42.353,60
21	151	00013700	Melão	KG	2880	R\$ 9,43	R\$ 27.158,40
22	115	3750-8	Ovos de galinha	DUZIA	3000	R\$ 10,55	R\$ 31.650,00
23	107	3724-9	Pepino	KG	800	R\$ 8,07	R\$ 6.456,00
24	1538	00060507	Pitaya	KG	120	R\$ 18,81	R\$ 2.257,20
25	166	0008520	Pimenta de cheiro	KG	110	R\$ 47,45	R\$ 5.219,50
26	105	154042-4	Pimentão verde	KG	360	R\$ 14,74	R\$ 5.306,40
27	97	343378-1	Quiabo	KG	224	R\$ 12,68	R\$ 2.840,32
28	95	343376-5	Repolho branco	KG	1420	R\$ 6,87	R\$ 9.755,40
29	1539	3692-7	Rucula	Maço	760	R\$ 7,36	R\$ 5.593,60
30	91	3713-3	Tomate	KG	1400	R\$ 10,48	R\$ 14.672,00
31	87	346987-5	Vagem	KG	200	R\$ 23,44	R\$ 4.688,00
TOTAL: R\$ 356.898,54							



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BOA ESPERANÇA DO NORTE

ANEXO II

DOTAÇÃO:

A despesa decorrente do objeto desta licitação ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

ORGÃO	ESTRUTURA	DOTAÇÃO	ELEM. DESPESA	COD RED	FONTE DO RECURSO	RECURSO 2026
05	2018 - PNAE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENS. FUNDAM./ AEE	05.002.12.306.0004.2018	3.390.32	79	1.500.1001000	R\$ 7.432,80
05	2018 - PNAE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENS. FUNDAM./ AEE	05.002.12.306.0004.2018	3.390.32	79	1.552.1001000	R\$ 7.432,80
05	2019 - PNAE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	05.002.12.306.0004.2019	3.390.32	80	1.500.1001000	R\$ 99.265,46
05	2019 - PNAE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	05.002.12.306.0004.2019	3.390.32	80	1.552.1001000	R\$ 99.265,46
05	2020 - PNAE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENS. INFANTIL - CRECHE	05.002.12.306.0004.2020	3.390.32	81	1.500.1001000	R\$ 44.504,94
05	2020 - PNAE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENS. INFANTIL - CRECHE	05.002.12.306.0004.2020	3.390.32	81	1.552.1001000	R\$ 44.504,94
05	2021 - PNAE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENS. INF. PRÉ ESCOLA	05.002.12.306.0004.2021	3.390.32	82	1.500.1001000	R\$ 27.246,07
05	2021 - PNAE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENS. INF. PRÉ ESCOLA	05.002.12.306.0004.2021	3.390.32	82	1.552.1001000	R\$ 27.246,07